



Câmara Municipal
da Estância Turística de
- Capital Nacional de C

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 645/2021
Data: 03/03/2021 Horário: 14:48
LEG - Parecer CCLJR 13/2021 - PEL
1/2021

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que Altera e dá nova redação ao artigo 11 e incisos, do **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de autoria da Sra. Prefeita, protocolado em 08/02/2021. Emendada por esta Comissão, Emenda de nº 01/2021.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, expondo em síntese:

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

ART. 32 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser Emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

Em pesquisas realizadas, verificamos que até a presente data o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal não foi regulamentado, motivo pelo qual não vislumbramos nenhum óbice a tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, iniciada pela Prefeita.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O projeto de Lei foi emendado por esta Comissão de Constituição Legislação Justiça e Redação, Emenda de nº 01/2021, para sanar erros redacionais.

Assim, entendo que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, agora emendado, pode ter regular tramitação, por obedecer aos aspectos técnicos e formais exigidos pela legislação pertinente.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

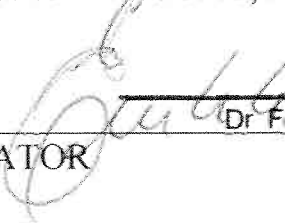
Ante o exposto, depreende-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em análise, com a Emenda apresentada por esta Comissão, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

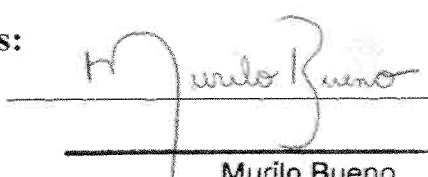
Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal do Projeto de Lei nº 01/2.021, com a Emenda 01/2021.


Sala de reuniões das comissões, 26 de fevereiro de 2021.

RELATOR


Dr. Fernando Inácio
Vereador

Membros:


Murilo Bueno
Vereador


Ricardo Prado
Vereador

